



**TERMO DE CONTRATO N. 018/2011/SENF- SEFAZ/FUNGEFAZ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.362.501/0001-06, Inscrição Estadual n. 13.190.079-0, com sede na Rua Poxoréo, n. 391, Bairro: Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78.055-408, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **HELIO SANTOS BORBA**, portador do RG n. 1.223.497 SSP/PR, inscrito no CPF n. 201.213.009-78, nos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ**, **Termo de Referência n.º 022/2011**, fundamentado no **artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 15 e 18 do Decreto Estadual n. 7.217/2006**, em conformidade com a citada Lei Federal e com suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a  **aquisição de alimentação para atender o gabinete durante reuniões na Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e termos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

**2.1.** O objeto deste Instrumento compreende:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>Mamão de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução n. 12/78 da CNNPA.</b>	<b>324Kg Resta 285</b>	<b>R\$ 2,19</b>	<b>R\$ 709,56</b>
<b>2</b>	<b>Laranja de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução n. 12/78 da CNNPA.</b>	<b>144Kg Resta 110</b>	<b>R\$ 1,79</b>	<b>R\$ 257,76</b>
<b>3</b>	<b>Banana nanica, de primeira, in natura, Kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução n. 12/78 da CNNPA.</b>	<b>180Kg Resta 145</b>	<b>R\$ 1,70</b>	<b>R\$ 306,00</b>
<b>4</b>	<b>Maça, de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução n. 12/78 da CNNPA.</b>	<b>108Kg Resta 85</b>	<b>R\$ 3,35</b>	<b>R\$ 361,80</b>
<b>5</b>	<b>Melão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com</b>	<b>Resta 160  180Kg</b>	<b>R\$ 4,39</b>	<b>R\$ 790,20</b>

	ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução n. 12/78 da CNNPA.			
6	Biscoito, tipo cream cracker, de primeira qualidade, livre de gordura trans, embalagem dupla com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Unidade.	Resta 55  72 unid	R\$ 2,29	R\$ 164,88
7	Chá de Erva Cidreira, acondicionado em caixa com 10 saquinhos (sache) e peso líquido mínimo de 10g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, caixa.	Resta 55  72 cx	R\$ 1,59	R\$ 114,48
8	Chá mate tostado, acondicionado em caixa com 25 saquinhos (sache) e peso líquido mínimo de 40g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, caixa.	Resta 60 72 cx	R\$ 2,39	R\$ 172,08
9	Polpa de fruta congelada, sem açúcar, sabor acerola com laranja, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, contendo 10 unidades de 100g, com registro no Ministério da Agricultura. Pacote.	Resta 190  216 unid	R\$ 1,08	R\$ 233,28
10	Leite Desnatado Tipo A, embalagem Tetrapark com um litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Resta 165  180 unid	R\$ 2,39	R\$ 430,20
11	Leite Integral, Instantâneo, Embalagem com no mínimo 01 (um) litro, contendo	Resta 160	R\$ 2,39	R\$ 430,20

	marca do fabricante prazo de validade, informação nutricional e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Caixa com 12 (doze) Unidades. Caixa.	180 unid		
12	Refrigerante em embalagem de 350 mililitros, sabores diversos, com identificação do produto, marca de fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Unidade.	Resta 205  216 unid	R\$ 1,29	R\$ 278,64
13	Margarina Vegetal com sal, embalagem: pote com 500g, com identificação do produto, identificação de fabricante, data de fabricação e validade. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Resta 15  18 unid	R\$ 1,79	R\$ 32,22
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 4.281,30</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Gabinete de Direção da SEFAZ ou seu substituto legal devidamente designado;

**3.1.1.** As entregas dos produtos deverão obedecer às quantidades semanais estimadas e deverão ser feitas na sede da SEFAZ, no Complexo I, conforme programação do Gabinete de Direção, ou local especificado pela área demandante;

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, CPA, sede da SEFAZ, Cuiabá/MT, nos horários entre 07:30 as 18:00 horas, nos dias úteis, ou em local previamente determinado pelo Gabinete de Direção, dentro do perímetro urbano de Cuiabá/MT;

**3.3.** Atender pontualmente no horário solicitado na Ordem de Fornecimento;

**3.4.** As Ordens de Fornecimento deverão ser atendidas pela Contratada, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento dos produtos;

- 3.5.** Fornecer os alimentos com qualidade e higiene;
- 3.6.** Os alimentos deverão ser entregues nos locais solicitados na Ordem de Fornecimento;
- 3.7.** Na entrega dos alimentos, a Contratada deverá primar pela aparência, adequação e qualidade;
- 3.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEFAZ, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.10.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
- 3.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.12.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à empresa Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.13.** Comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEFAZ;
- 3.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.16.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 3.17.** Os materiais serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência/Edital;
  - b) Prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Termo de Referência/Edital;
  - c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

**3.18.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus à SEFAZ toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado divergências nas especificações;

**3.19.** Comprometer-se a manter um estoque mínimo de 25% de cada item/lote para entrega imediata atendendo as emergências da SEFAZ.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**4.2.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

**4.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

**6.2.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.3.** Emitir Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao horário programado;

**6.4.** As Ordens de Fornecimento serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

**6.5.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante (Gabinete de Direção), indicação expressa do número do Contrato, número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos alimentos, as quantidades e data e horários do efetivo fornecimento;

**6.6.** Deverá agendar com a Contratada os dias e horários de entrega dos produtos, com base na demanda a ser utilizada;

**6.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS:**

**7.1.** Os materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

**7.2.** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

**7.3.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16601

Projeto/Atividade: 4236

Fonte: 106

Elemento e Sub-Elemento de Despesas: 3390.3006

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

**9.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ pagará a CONTRATADA o VALOR GLOBAL de **R\$ 4.281,30 (quatro mil duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pelo GD – Gabinete de Direção, que corresponderá ao valor do objeto contratado;

**9.1.1.** O valor unitário de cada produto está descrito na Cláusula Segunda deste Contrato;

**9.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA;**

**9.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

- 9.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.5.** Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;
- 9.5.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 9.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 9.5.2.** Quando a data do item 9.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;
- 9.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 9.7.** A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor do Gabinete de Direção – GD, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 9.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 9.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.9.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 9.9.1.** número do contrato;
- 9.9.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;
- 9.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 9.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

**9.14.** Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

**9.15.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

**9.16.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

**9.16.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

**9.16.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

**9.16.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

**9.17.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010.

**9.18.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

#### **CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA:**

**10.1.** O presente Termo de Contrato terá início no dia **04 de abril de 2011** e término previsto para **31 de dezembro de 2011**.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:**

**11.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES:**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes

sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a SEFAZ poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**12.3.** Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**12.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEFAZ proceder a cobrança judicial da multa.

**12.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEFAZ.

**12.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.7.** A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.8.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito,

devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**12.9.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SEFAZ, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

### **CLÁUSULA TREZE - DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**13.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**14.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.3.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.3.2.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**14.3.3.** Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa

contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**HELIO SANTOS BORBA  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**